Jornal da República

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 5/2018

de 21 de Fevereiro

ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO PARA A ELEIÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL A REALIZAR EM 2018

Considerando que o n.º 2 do artigo 65º da Constituição da República prevê que "o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo atualizado para cada eleição".

Atendendo a que de acordo com o n.º 2 do artigo 4º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional", para o exercício do direito de voto é condição obrigatória a inscrição no recenseamento eleitoral".

Atenta a necessidade de assegurar às comissões recenseadoras o apoio necessário para o exercício da suas competências e para estimular a inscrição dos timorenses na diáspora no recenseamento eleitoral da eleição antecipada, com forma de promoção do exercício de um dos direitos fundamentais - elegerem e serem eleitos para os órgãos de soberania.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 115 º da Constituição da República, o seguinte:

- 1. Aprovar a realização de uma campanha de divulgação e de informação pública do quadro jurídico do recenseamento eleitoral estabelecido pela Lei no. 6/2016, de 25 de Maio e respectiva regulamentação, a ser assegurada pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.
- 2. No âmbito da realização da campanha de divulgação e de informação prevista no número anterior, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral deve preparar material de informação pública sobre o recenseamento eleitoral no estrangeiro, o qual deverá ser distribuído pelas comunidades radicadas na Commonwealth of Austrália (Northern Territory, Estado de Vitoria e no Estado de New South Wales), em Portugal, na Coreia do Sul e no Reino Unido (Oxford e Irlanda do Norte).
- Autorizar a constituição de equipas de trabalho para o levantamento e coordenação dos serviços de estabelecimento de comissões de recenseamento eleitoral e de postos de recenseamento eleitoral no estrangeiro.
- Atribuir aos Ministros da Administração Estatal e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a competência para designarem, por despacho conjunto, os membros das equipas previstas no número anterior.

- 5. Instruir o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral para que proceda à aquisição dos equipamentos, dos materiais e do software necessários para a instalação das comissões recenseadoras e dos postos de recenseamento eleitoral no estrangeiro que vierem a ser estabelecidos de acordo com as conclusões do levantamento efetuado pelas equipas previstas no n.º 3.
- 6. Instruir os Ministérios da Administração Estatal e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para que procedam à instalação de Centros de Votação no estrangeiro, tendo por base o levantamento realizado pelas equipas a que se refere o n.º 3.
- 7. Aprovar o calendário do processo de recenseamento eleitoral e de atualização da base de dados eleitoral para a eleição parlamentar no estrangeiro, constante do anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante;
- 8. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Dr. Marí Bim Amude Alkatiri